



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0002/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DELIMITADO NO LOCAL DENOMINADO “PARQUE PRAINHA” PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025.

1. Preâmbulo

O Município de Caconde, por seu Prefeito Municipal, José Afonso de Paiva e por seu Diretor de Turismo e Desenvolvimento, Francisco de Assis Pessoa Filho, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do Edital de Permissão de Uso nº 002/2025, para a permissão de uso do espaço público para exploração do espaço delimitado no local denominado “parque prainha” para as festividades do carnaval 2025 de Caconde, no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

1.1. O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos de seus termos, poderão ser obtidos através dos seguintes endereços: Prefeitura de Caconde, localizado na Rua Duque de Caxias, no horário compreendido das 08h às 17h, ou por meio do telefone (19) 3662-7199 ou pelo e-mail diretoriaturismo@caconde.sp.gov.br.

1.2. A inscrição deverá ser realizada **exclusivamente** mediante preenchimento digital do formulário- padrão, disponível no link: https://docs.google.com/forms/d/18PkmTGu_5yYcumtkRpTkBlH1EnwKJ5Yx0ECvSLPXuo/preview que pode ser acessado no site da Prefeitura de Caconde <https://politicagov.com.br/caconde.sp.gov.br/>.

2. Do objeto

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a permissão de uso do espaço público para exploração do espaço delimitado no local denominado “parque prainha” para as festividades do carnaval 2025 de Caconde, no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

2.2. O presente Chamamento será por lote único global.

2.3. Poderão participar do presente chamamento, empresas privadas com CNPJ no Município de Caconde ou de outra cidade.

2.4. O presente edital visa a busca por interessado em explorar a presente permissão de uso, que comprovadamente exerça atividade de fornecimento de alimentos/bebidas e possua documentação válida junto aos órgãos competentes.

2.5. Poderão ser instaladas tendas ou serem utilizados veículos a motor (Food Truck) ou rebocados por estes (Trailer), desde que tenham Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) em nome do proprietário para os equipamentos da Categoria específica e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de vistoria do veículo junto ao DETRAN;

2.6. Deverá possuir a infraestrutura necessária para funcionamento do equipamento (elétrica, hidráulica e sanitária) da tenda e/ou veículo, bem como tipos e quantidades de móveis (mesas, cadeiras, bancos, etc) e coberturas a serem disponibilizados para propiciar o conforto dos consumidores.

2.7. O interessado deverá aceitar o pagamento na forma de cartões de débito e crédito, e pagamento em dinheiro.

2.8. Fica expressamente consignado que na área denominada "Prainha" já existe um estabelecimento comercial, na modalidade de bar, regularmente operando. A presente permissão de uso, válida exclusivamente para o período de 28/02/2025 a 04/03/2025, não acarretará qualquer impacto sobre o contrato vigente desse estabelecimento com a Prefeitura, nem implicará em qualquer prejuízo ou ônus à Administração Pública. Ambas as atividades poderão coexistir sem interferência nos respectivos direitos e obrigações contratuais previamente estabelecidos.

3. Do projeto

3.1. Os espaços públicos serão disponibilizados, observada a seguinte distribuição:

Quantidade de pontos de comercialização	Especialidade preferênciais
1 ponto de comercialização geral (Parque Prainha), com a distribuição interna de até 10 tendas/veículos distribuídos pelo espaço delimitado.	a) Churrasco b) Lanches Pernil e Hamburgues c) Cachorro quente d) Pastéis e) Pizza f) Crepes g) Churros h) Doces em Geral i) Drinks alcoólicos e não alcoólicos j) Cerveja, chopp, refrigerantes, água, sucos das marcas indicadas pelo Patrocinador do evento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.1. Outras opções de especialidades, poderão ser autorizada mediante avaliação da Comissão de organização do evento Carnaval 2025.
- 3.1.2. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro e/ou perfurocortantes.
- 3.1.3. É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.
- 3.1.4. A permissionária poderá instalar seus equipamentos e materiais nos horários e espaços determinados, sendo vedada a exploração de qualquer área não relacionada e/ou sem aprovação da Comissão de organização.
- 3.1.5. A praça de alimentação funcionará em um local previamente demarcado dentro do espaço disponível – (com capacidade para até 10 barracas/veículos).
- 3.1.6. A variedade dos alimentos servidos deverá seguir a tabela do item 3.1, podendo, contudo, haver alteração consensual entre os interessados selecionados, a critério da Comissão de Seleção, de forma a garantir uma diversidade dos alimentos a serem comercializados.
- 3.1.7. A empresa vencedora deverá apresentar ao Departamento de Turismo, até o dia 26 de fevereiro, o cardápio definido que será comercializado.
- 3.1.8. A empresa permissionária deverá dispor de todo o material necessário para a produção, comercialização e consumo no local.
- 3.1.9. O espaço deverá estar montado em no mínimo 6 (seis) horas antes do início do evento, e neste ato entregar toda a documentação necessária para inspeção da Vigilância Sanitária e Fiscalização Eventual.
- 3.1.10. A empresa permissionária deverá respeitar os horários de funcionamento do Parque.
- 3.1.11. A disposição das tendas/veículos a serem dispostos pela empresa permissionária para usufruir durante o evento será determinada pela comissão de organização no local que será demarcado.
- 3.1.12. A desmontagem deverá ser concluída até as 10h00 do dia 05 de março de 2025.
- 3.1.13. Fica sob responsabilidade da empresa permissionária os seguintes custos: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de identificação dos funcionários, uniformes, segurança e tudo mais que for necessário à prestação do serviço.
- 3.1.14. Durante a realização do evento a empresa permissionária deverá obrigatoriamente, realizar apenas os serviços conforme proposta apresentada e aprovada pela Comissão, obedecendo rigorosamente o horário de funcionamento estabelecido e demais cláusulas contratuais.
- 3.1.15. Os preços dos produtos deverão estar fixados em local visível.
- 3.1.16. É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou qualquer outro grau de parentesco.
- 3.1.17. A empresa permissionária deverá manter o local em perfeitas condições de higiene e limpeza e atender todas as normas de segurança conforme Associação Brasileira de Normas Técnicas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.18. Somente será aceita proposta de cada proponente para o todo, sendo vedada a apresentação de mais de uma proposta por interessado.

3.1.19. É proibida a comercialização e/ou venda de qualquer bebida, cerveja, chopp, refrigerantes, sucos e água que não seja adquirida da Patrocinadora do evento, podendo ser solicitadas diretamente e a qualquer tempo por esta empresa Patrocinadora oficial do evento, as notas de aquisição dos referidos produtos.

3.2. A remuneração do presente chamamento se dará mediante contrapartida configurada na implantação, instalação e demontagem de infraestrutura, a ser utilizada no evento, que deverá ser compreendida em palco para apresentações musicais; Bandas ou atrações artísticas; área para alimentação e bebidas composta por no até 10 tendas/veículos; Cobertura e adequação do espaço do evento; Estrutura complementar necessária (banheiros, pontos de apoio, entre outros), para realização do evento Carnaval 2025 no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025 no Parque Prainha.,

3.2.1. Poderá haver a terceirização/subcontratação pela empresa permissionária de empresa do ramo de montagem/desmontagem de infraestrutura, sendo nesse caso, necessário indicar uma pessoa responsável da outra empresa para comunicação junto à Prefeitura Municipal.

3.3. A contrapartida se dará através do fornecimento correspondente a infraestrutura para a realização do evento, contendo, no mínimo, palco para apresentações musicais; Bandas ou atrações artísticas; área para alimentação e bebidas; Cobertura e adequação do espaço do evento; Estrutura complementar necessária (banheiros, pontos de apoio, entre outros), mediante a apresentação inclusive da nota fiscal para prestação de contas e apuração dos valores.

3.4. A contrapartida de infraestruturas, palcos, etc, deverá a ser instaladas previamente ao início do evento (mínimo 24h), ou seja, até o dia 27/02/2025 e desmontada posteriormente até 24h, ou seja, até o dia 05/03/2025, conforme especificações técnicas e quantitativos a serem previamente aprovados pela Comissão Organizadora da Prefeitura Municipal.

3.5. A empresa permissionária arcará com o pagamento de todas e quaisquer despesas de transporte, alimentação, hospedagem, aluguel, montagem, desmontagem, serviços e tudo mais que for necessário para instalação de suas tendas/food trucks e da contrapartida consistente na infraestrutura.

3.6 A infraestrutura a ser utilizada no evento será montada e custeada pela empresa permissionária e deverá seguir os padrões e requisitos/tamanhos indicados pela comissão organizadora.

3.7 Somente será aceita a proposta de infraestrutura global, ou seja, apenas uma única empresa permissionária deverá ser responsável por ofertar toda a contrapartida aqui buscada.

4. Das condições de participação

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, quaisquer interessados



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

especializados no ramo de montagem de eventos similares ao evento e que satisfaçam as condições do objeto do certame.

4.2. Os interessados deverão encaminhar o formulário de inscrição, devidamente preenchido com a documentação anexa, **até as 17h00 do dia 24 de fevereiro de 2025**, através do formulário - padrão, disponível no link: https://docs.google.com/forms/d/18PkmTGu_5yYcumtkRpTkBlnH1EnwKJ5Yx0ECvSLPXuo/preview

4.3. Não poderão participar do presente certame, proponentes:

- a) Declaradas inidôneas pelo Poder Público;
- b) Que tenham entre seus sócios, servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

5. Do procedimento do chamamento

5.1. São requisitos para o chamamento, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b) Registro Comercial, no caso de empresário individual **OU** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores **OU** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Federal;
- f) Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.
- i) Declaração emitida pelo representante legal do interessado, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) aos, nos termos do inciso XXXIII, do Art 7º da Constituição Federal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE.
ESTADO DE SÃO PAULO

j) Declaração emitida pelo representante legal do interessado, de inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

5.2. No dia 25 de fevereiro de 2025, a Comissão responsável pela condução desse processo de chamamento para autorização de uso a título precário de espaço público, procederá a verificação da documentação apresentada, visando a verificação de atendimento das condições estabelecidas neste edital, sendo declarados habilitados aqueles que estiverem com a documentação regular.

5.3. A Comissão poderá oportunizar prazo de até um dia útil para saneamento de documentação ou complementação que entender necessária.

5.4. A Comissão providenciará a publicação com o resultado do presente chamamento.

6. Da contrapartida

6.1. A empresa permissionária deverá providenciar a instalação de infraestrutura a ser utilizada no evento, que deverá ser compreendida em palco para apresentações musicais; Bandas ou atrações artísticas; Cobertura e adequação do espaço do evento; Estrutura complementar necessária (banheiros, pontos de apoio, entre outros), para realização do evento Carnaval 2025, bem como espaço para área de alimentação e bebida;

6.2. O pagamento pela empresa permissionária de toda a infraestrutura a ser instalada, bem como os serviços de montagem e desmontagem, deverão ser custeados exclusiva e diretamente pela empresa permissionária.

6.3. Será vencedora a empresa que apresentar melhor projeto de infraestrutura nos termos do item 7, que atenda a demanda abaixo indicada para o local do evento Carnaval 2025 no espaço delimitado no local denominado "Parque Prainha" e que atinja a maior pontuação, a qual deverá contemplar no mínimo o abaixo delimitado, mediante o fornecimento e/ou aluguel, instalação, compreendida montagem e desmontagem de:

- Som

- Bandas ou atrações artísticas

- 04 Tendas Grandes modelo convencional: compreendida em tenda chapéu de bruxa ou piramidal, medindo 10m x 10m com calhas em lona branca tipo sum lux antichama com fechamento nas 3 laterais, sem piso;

- decoração;

6.5. A infraestrutura deverá permanecer no local do evento por todos os dias de Carnaval (28/02 e 1º, 2, 3 e 4/03);

6.6. A responsabilidade pela obtenção de documentos permissionários, tais como avcb/clcb e outros indispensáveis que se fizerem necessários à realização do evento será de responsabilidade da empresa permissionária.

6.7. O local de instalação será de acordo com o croqui/projeto anexo, sendo que eventual alteração poderá ser definida pela Comissão de organização.

7. Critérios de Seleção e Classificação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. Para seleção e classificação da empresa permissionária, a Comissão de organização deverá observar a pontuação dos seguintes critérios objetivos para classificar as propostas e selecionar o permissionário vencedor:

NO QUE DIZ RESPEITO A OFERTA DO ESPAÇO DELIMITADO DENOMINADO “PARQUE PRAINHA”:

7.1.1. Sistema de som adequado para apresentações musicais de médio e grande porte. Pontuação: 5 pontos.

7.1.2. Palco para apresentações artísticas, com dimensões mínimas compatíveis com o evento. Pontuação: 5 pontos.

7.1.3. Bandas ou atrações artísticas de, no mínimo, renome local. Pontuação: 5 pontos.

7.1.4. Cobertura e adequação do espaço para proteção contra intempéries. Pontuação: 5 pontos.

7.1.5. Estrutura complementar necessária, incluindo banheiros, pontos de apoio e segurança para o público. Pontuação: 10 pontos.

7.1.6 Local para área de alimentação contendo, no mínimo, as indicações constantes no item 3.1. Pontuação: 5 pontos.

Total: 35 pontos.

OBS: A empresa apresentará a proposta juntamente com um projeto para melhor análise da comissão.

8. Da Autorização e contrapartida do Município

8.1. A autorização para o uso do espaço público nas condições estabelecidas neste Edital será deferida, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos do proponente que atender o requisito deste chamamento e for considerado habilitado pela Comissão, após a homologação pelo Diretor de Turismo e Desenvolvimento.

8.2. A Prefeitura ficará responsável pelas seguintes etapas da organização do evento:

8.2.1. A prefeitura municipal manterá a cobrança de entrada no Parque Prainha nos termos legais e ficará responsável pela exploração da entrada do evento;

8.3. Em contrapartida a permissão o Município dará o apoio com segurança do local;

8.4. Em contrapartida a permissão o Município dará o apoio a Serviços de limpeza do espaço;

8.5. Em contrapartida a permissão o Município dará o apoio a Disponibilização de salva-vidas no local;

9. Das disposições gerais

9.1. A empresa vencedora se responsabilizará por toda despesa de compra e/ou locação equipamento, mercadoria, incluindo a mão de obra, materiais e as demais aquisições e/ou contratações que se fizerem necessárias, ficando o Município isento de quaisquer despesas ou responsabilidades.

9.2. A empresa vencedora se compromete a adquirir toda e qualquer bebida diretamente da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

empresa patrocinadora do evento (Brapira/Ambev), podendo lhe ser solicitada as notas fiscais de aquisição, bem como o controle de venda a qualquer momento, inclusive diretamente pela empresa Patrocinadora.

8.3. A habilitada deverá, obrigatoriamente, decorar suas barracas com tema de Carnaval e/ou da Patrocinadora oficial.

9.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão responsável, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão organizadora junto ao Diretor de Turismo e Desenvolvimento. A personalização do espaço, poderá ser realizada por empresa, com indicação visual dos preços.

9.5. O presente edital de permissão de uso de bem público é feito em conformidade com o artigo 123 da Lei Orgânica do Município.

9.6. Casos omissos serão analisados pela administração pública responsável pela concessão do espaço.

9.7. Integra o presente edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – DECLARAÇÃO

b) ANEXO II – MINUTA DO TERMO

9.8. O presente edital entra em vigor na data de publicação.

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal

Francisco de Assis Pessoa Filho
Diretor do Departamento de Turismo e
Desenvolvimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Venho por meio deste, DECLARAR que a _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

DECLARA ainda que, é inexistente de fato impeditivo para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

Caconde, _____ de _____ de 2025.

Assinatura - Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
(NÃO PREENCHER)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DELIMITADO NO LOCAL DENOMINADO “PARQUE PRAINHA” PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025/ DE CACONDE, DURANTE O PERÍODO DE....., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CEP 13.770-000, na cidade de Caconde/Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Afonso de Paiva, doravante denominado CONTRATANTE, , e , inscrita no CNPJ nº....., situado na Rua....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. , portador do RG....., CPF....., residente e domiciliado na....., a seguir denominada **PERMISSIONÁRIA**, ao edital designado Chamamento Público nº , e seus anexos celebram o presente Termo de Autorização, realizado em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integra o presente Termo, independentemente de transcrição, o Edital Chamamento Público nº 0002/2025, com todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DELIMITADO NO LOCAL DENOMINADO “PARQUE PRAINHA” PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025.

2.2. O interessado será responsável pela montagem e desmontagem/retirada de sua barraca/veículo e deverá se enquadrar na legislação específica e nas normas de vigilância sanitária.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. A exploração das atividades comerciais referentes às barracas não geram para o Município de Caconde qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, nem tão poucos outros tributos ou encargos em virtude desta permissão, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente termo terá duração até o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA PELA AUTORIZAÇÃO

4.1. A empresa permissionária deverá providenciar a instalação de infraestrutura a ser utilizada no evento, que deverá ser compreendida em palco para apresentações musicais; Bandas ou atrações artísticas conforme cronograma a ser definido; Cobertura e adequação do espaço do evento; Estrutura complementar necessária (área de alimentação e bebidas), banheiros, pontos de apoio, entre outros), para realização do evento Carnaval 2025;

4.2. A infraestrutura deverá ser instalada e desmontada por empresa de escolha da empresa permissionária, devendo estar completamente instalada até às 17h do dia 28/02/2025 e retirada até às 17h do dia 05/03/2025.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

5.1. O evento será realizado entre os dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, no horário previsto e estabelecido pelo Diretor de Turismo.

5.2. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

5.3. A permissionária deverá seguir todas as disposições cabíveis na legislação pertinente.

5.4. A segurança dos materiais de utilização própria da permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIAPERMISSIONÁRIA

6.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

6.2. Instalar às suas expensas as instalações da barraca/veículo, os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão de obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento da barraca.

6.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições contidas no Edital e demais legislações pertinentes.

6.4. A permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

incorrer, não podendo ser solidariedade do Município, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da permissionária e o Município de Caconde.

6.5. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança das bebidas servidas nas barracas.

6.6. Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos materiais, demais acessórios, produtos utilizados na prestação dos serviços.

6.7. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas vigentes.

6.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

6.9. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de Caconde ou a terceiros.

6.10. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações constantes do Edital.

6.11. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Caconde por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da permissionária.

6.12. Apresentar o volume de vendas e valor total arrecadado.

6.13. Decorar, obrigatoriamente, a barraca com tema de carnaval.

6.14 - Obrigações da Permissionária em relação as Bandas e do Sistema de Som:

- a) **Qualidade e Conformidade:** Garantir que as bandas permissionárias realizem apresentações em conformidade com as normas legais, técnicas e de segurança vigentes.
- b) **Equipamentos de Som:** Fornecer e manter equipamentos de som em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as especificações técnicas necessárias para o evento.
- c) **Equipe Técnica:** Disponibilizar equipe técnica qualificada para instalação, operação e monitoramento do sistema de som, bem como para a resolução imediata de quaisquer falhas.
- d) **Controle de Níveis:** Assegurar que os níveis de volume sejam rigorosamente controlados, obedecendo aos limites estabelecidos pelas autoridades competentes, de forma a preservar a saúde auditiva dos presentes e evitar danos ambientais.
- e) **Manutenção e Segurança:** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de som e supervisionar a montagem e desmontagem dos mesmos, cumprindo todas as normas de segurança aplicáveis.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Obrigações da Permissionária, em relação as obrigações das Bandas:

- a) Pontualidade e Profissionalismo: Cumprir o cronograma previamente estabelecido, iniciando e encerrando suas apresentações nos horários determinados, garantindo a fluidez do evento.
- b) Conformidade Técnica: Respeitar as orientações da Permissionária quanto ao uso dos equipamentos e à operação do sistema de som, não efetuando ajustes ou modificações sem autorização prévia.
- c) Repertório e Qualidade: Apresentar um repertório previamente aprovado, assegurando a qualidade e a adequação do conteúdo musical ao perfil do evento.
- d) Colaboração: Cooperar com a equipe técnica da Permissionária para solucionar eventuais problemas que possam comprometer a qualidade da apresentação.

Obrigações da Permissionária, em relação as obrigações Relativas ao Sistema de Som:

- a) Instalação e Testes: O sistema de som deverá ser instalado de acordo com as especificações técnicas exigidas e submetido a testes prévios para garantir seu pleno funcionamento antes do início do evento.
- b) Monitoramento e Ajustes: Durante o evento, deverá haver constante monitoramento dos níveis de som, com ajustes imediatos em caso de qualquer irregularidade ou falha identificada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO garantir o uso do espaço público por ele definido, a comercialização exclusiva dos produtos da PERMISSONÁRIA, nos termos deste edital e processo do qual se originou a autorização ora outorgada.

7.2. A prefeitura municipal manterá a cobrança de entrada no Parque Prainha nos termos legais e ficará responsável pela exploração da entrada do evento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão de uso ensejará a aplicação de multa correspondente a 15% (dez por cento) do valor arrecadado pela PERMISSONÁRIA no evento, sem prejuízo da revogação da autorização ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. A presente autorização será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento da permissionáriapermissionária relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10. A tolerância da permissionária com qualquer atraso ou inadimplência, por parte do Município, não importará, de forma alguma, em alteração do termo ou novação;

10.1. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

11.1 O Município dará publicidade do resultado da habilitação do presente chamamento, garantindo-se a eficácia da presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caconde, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Caconde, _____ de _____ de 2025.

Assinaturas dos signatários

Assinaturas dos signatários

Testemunhas:
